UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº 53/2006 CSPP

Estabelece normas gerais para organização e funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFJF.

O CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 17, II, do Estatuto da Universidade, considerando o que foi deliberado em sua reunião de 24 de agosto de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º . Instituir o Programa de Apoio a Programas de Pós-Graduação – APG -, destinado a proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e consolidação dos cursos que integram os programas de pós-graduação *stricto sensu* ministrados na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º. O gerenciamento do APG será feito por meio de sistemática de co-gestão entre as coordenações dos programas de pós-graduação beneficiados e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º . Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

I – definir o valor a ser fixado anualmente para o APG;

II – acompanhar a avaliar o APG;

III – estabelecer regras específicas para a execução das disposições constantes desta Resolução;

IV – resolver os casos omissos.

§ 2º. Compete às Coordenações dos Programas:

I – observar as normas do APG;

II- encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o Plano de Trabalho anual para utilização dos recursos do APG, conforme planilha específica disponibilizada e prazos estabelecidos;

Art. 3º. O APG destina-se ao financiamento de despesas de custeio, de capital e despesas com bolsas para proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e consolidação dos cursos que integram os programas de pós-graduação ***stricto sensu*** ministrados na Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º Constituem despesas de custeio financiáveis no âmbito do APG:

I - mobilidade de docentes, discentes e técnicos administrativos (passagens, diárias, hospedagem, alimentação, taxas de participação em eventos);
II - apoio à vinda de convidados e consultores (passagens, diárias, hospedagem, alimentação);
III - elaboração de material de divulgação (programas, eventos);
IV - elaboração de periódicos e livros, desenvolvidos no âmbito dos programas apoiados;
V - aquisição de livros;
VI - material de consumo específico para a realização de pesquisas e de atividades didáticas;
VII - manutenção de equipamentos específicos de pesquisa desenvolvida no âmbito dos programas apoiados;
VIII - cartuchos para impressoras já existentes e constantes do patrimônio

§ 2º Constituem despesas de capital financiáveis no âmbito do APG:
I - aquisição de equipamentos específicos para a realização de atividades acadêmicas diretamente relacionadas à melhoria da qualidade dos cursos e pesquisas;
II - aquisição de mobiliário indispensável para a instalação de novos cursos, programas ou grupos de pesquisa.

§ 3º Constituem despesas de bolsas financiáveis no âmbito do APG:
I – bolsas de mestrado e doutorado para alunos matriculados nos programas de pós-graduação, equivalentes em termos de valores a 70% das bolsas de Demanda Social da CAPES e com mesma regulamentação.

Art. 4º . Será assegurado aos novos programas de pós-graduação, recomendados pela CAPES, um auxílio de 50% (cinquenta por cento) do valor do APG, destinado ao financiamento das despesas iniciais de implantação do curso.

Art. 5º. Será assegurada a contratação de 02 (dois) professores-visitantes para os programas novos de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 24 de agosto de 2006.

Profa. Dra. Cláudia Maria Ribeiro Viscardi
Pró-Reitora de Pesquisa

Helder José Dalamura
Secretário CSPP